

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DE 2013 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 29ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2013. Procedida à chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan Cesar dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – 1º Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho e Márcio Alfredo de Souza Pinto. Deixando de comparecer o Ver. Roberto Lúcio Espolador Guimarães (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou a **Ordem do Dia** e convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos Documentos constantes de Pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final do Decreto Legislativo nº 005 de 03/10/13:** Concede aumento aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ. Art. 1º Fica autorizada a concessão de um aumento de 10 % (dez por cento) sobre os valores dos atuais padrões de vencimento s existentes no quadro de funcionários efetivos desta Câmara Municipal. Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013. Câmara Municipal de Itaguaí. (aa) Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Calos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão, Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.172, de 03/10/13:** Diretrizes para a efetivação do Plano Municipal de prevenção à

violência contra os jovens negros. Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a efetivação do Plano Municipal de prevenção à violência contra os jovens. Parágrafo Único - As diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa gerenciar em Itaguaí a organização, a implementação e a articulação do conjunto de medidas, programas, serviços e políticas de ação afirmativa destinados reduzir o elevado índice de homicídios que atingem os jovens negros em Itaguaí. Art. 2º No Plano Municipal de prevenção à violência contra os jovens negros, convém ser contemplada a responsabilidade compartilhada entre cada integrante da cadeia produtiva, composto por empresas situadas no Município, governo e consumidores, e, o direito ao cidadão itaguaense da implantação da coleta seletiva até agosto de 2014. Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de prevenção à violência contra os jovens negros: I - Promover a mudança de paradigmas no que concerne a cultura da discriminação racial ou étnico-racial. II - Desconstrução da Cultura de Violência, na perspectiva de sensibilizar a opinião pública sobre banalização da violência e valorização da vida de jovens negros, por meio da promoção de direitos e da mobilização de atores sociais para promoção dos direitos das juventudes negras a partir das ações afirmativas previstas a partir da implantação do Plano. III - Promover a prevenção à violência e o combate à banalização da violência contra os jovens negros: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; IV- Dimensão preventiva à violência contra os jovens negros, articulando políticas sociais nos campos da educação, do trabalho, da cultura, do esporte, da saúde, do acesso à justiça e à segurança pública, para ampliação dos direitos da juventude, combate às desigualdades raciais e garantia dos direitos humanos. Buscar com este esforço inter-setorial contribuir para reverter o alto índice de violência e de homicídios que atingem especialmente a juventude negra. V – Estabelecer apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à prevenção da violência e o combate à banalização da violência contra os jovens negros, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; VI-

estimular a articulação das ações do poder público com as da sociedade civil organizada a fim de protagonismo social do Plano Municipal da Prevenção da violência contra os jovens negros. VII- Inclusão, Emancipação e Garantia de direitos, a partir de programas e ações específicas para jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade para fomentar trajetórias de inclusão e autonomia que oportunizarão a atuação dos jovens em ações de transformação da cultura de violência e reconhecimento da importância social da juventude. VIII- Estabelecer como diretriz político, jurídica, civil organizada a inclusão das vítimas de violência, a valorização da igualdade étnica, da cultura da paz e o fortalecimento da identidade solidária do município; IX - Transformação de Territórios que aponta para a atuação sobre os territórios atingidos pelos mais altos índices de homicídio dos municípios, por meio da ampliação dos espaços de convivência, da oferta de equipamentos, serviços públicos e atividades de cultura, esporte e lazer. X - Aperfeiçoamento institucional com enfrentamento ao racismo nas instituições que se relacionan¹ com os jovens, como a Escola, o Sistema de Saúde, a Guarda Municipal, o Sistema de Ação e Assistência Social e o sistema de Justiça e Penitenciário. Pretende-se ainda contribuir para a reversão do alto grau de letalidade policial por meio de formação, fortalecimento do controle externo e redução da impunidade. 4º Na implementação das medidas, dos programas e das ações do plano municipal de prevenção à violência contra os jovens negros deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos jovens negros, especialmente no que tange a: I - Promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia; II - Financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens negros; III - Incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses dos jovens negros; IV- Incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por jovens auto declarados negros; V- Iniciativas que incrementem o acesso e a permanência dos jovens negros na educação fundamental, média, técnica e superior; VI- Apoio a programas e projetos de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para os jovens negros; VII- apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

Art. 5º Convém instituir o conselho municipal da juventude, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da juventude negra. Art. 6º As despesas de implantação desta lei correrão por conta de auxílio financeiro federal oriundo' do Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra, de responsabilidade da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República, que priorizarão repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), suplementadas se necessárias. Art. 7º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 4º: I- transferências voluntárias dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios; II - doações voluntárias de particulares; III- doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; IV- doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais; V- doações de Estados estrangeiros , por meio de convênios, tratados e acordos internacionais. Art. 8º Estas diretrizes para a efetivação do plano municipal de promoção da igualdade racial convêm entrar em vigor a partir do primeiro dia do ano 2014, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. Com a palavra, Ver. Marco Barreto, disse que ao ouvir as falas dos companheiros naquele dia, se encontrava mais tranquilo. Pois seus últimos projetos se direcionavam a etnia negra, um povo que foi excluído e massacrado através da história de nosso país. Disse que nos últimos oito anos, também foi massacrado e excluído pelo governo anterior, como cidadão e como profissional. Nesta época, por ter optado por manter seu desempenho técnico e profissional, teve que se abster de situações de formação de opinião e provocação de reflexão na comunidade. Discordou dos companheiros que defenderam a não necessidade de planos de diretrizes municipais dizendo que para tudo é necessário se ter parâmetro, que não pode rasgar as constituições Federal e Estadual, ou mesmo a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Casa, mas que o povo precisa de subsídios. Continuou então relatando que recebera um documento anônimo que pedia o impeachment do Prefeito e realizou a leitura do mesmo. Questionou a seus companheiros Vereadores se ele, na posição de Vice Presidente desta Casa, Teria este poder. Afirmou que considerava este documento anônimo

e apócrifo uma violência a sua pessoa, pois afirmava que ele estaria sendo omisso em sua condição de Vereador. Questionou então, como poderia estar sendo omisso se a cada semana vinha apresentado projetos que contemplavam diferentes parcelas da população, como este projeto direcionado a população negra do Município. Disse ainda que naquele momento, sua preocupação era com o respeito ao estado de direito, pois por muito menos do que o que estava acontecendo se massacrou o povo, juntamente com várias consciências importantes da história, isso tudo por grupos que diziam ter o dom da verdade em suas épocas. Concluiu dizendo é oriundo de Itinguçu, pobre, e que não é fácil se livrar do ranço da pobreza e da marginalização, não é fácil sair do gueto e conseguir vencer e que por isso que é a favor do pobre e dos trabalhadores e seu mandato tem lastro de suor e dignidade. **Despacho:** Aprovado em Primeira Discussão e Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.173 de 03/10/2013:

Dispõe sobre o plano plurianual de governo do Município para o quadriênio 2014/2017. O Prefeito do Município de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguaí para o período de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei. Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal: I - Garantir o direito e o acesso da população aos serviços médico-hospitalares mantidos pelo Município; II - Garantir vagas e prestar aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino; III – Implementar ações voltadas ao saneamento básico do Município; IV- Implementar ações voltadas à preservação ambiental do Município; V- Implementar ações voltadas à atração de investimentos estruturais no Município; VI- Implementar ações voltadas aos serviços públicos de transportes coletivos, de pavimentação de vias, de iluminação pública e ampliação da rede de estradas vicinais; VII - Integrar os programas municipais com o Estado e com o Governo Federal; VIII - Implementar ações voltadas à modernização administrativa do Município; IX - Implementar ações de interesse da comunidade. X - Gerenciamento da Dívida Pública, inclusive parcelamento da dívida com o INSS. Art. 3º A exclusão ou a alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei

específico, ressalvadas as mudanças de valores decorrentes de créditos adicionais emitidos durante a vigência deste Plano Plurianual. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. o Ver. Vicente, afirmou que o Plano Plurianual traduz o que o Prefeito pretende fazer subsequente ao seu Governo em 2014, 2015 e 2016. Esta Casa colabora democraticamente para que seja feito um Excelente trabalho e as opiniões divergentes convergem para um ponto único: todos querem acertar, todos desejam um Governo que corresponda aos anseios da Cidade. O Poder Executivo é o responsável, tem a obrigação e o dever de prestar o melhor serviço a esta Cidade. Afirmou já ter visto atendimentos ruins serem prestados com a desculpa da má remuneração e a culpa por esse mau atendimento sempre recai sobre os prefeitos. Como resposta a esse fato, o Município deve elaborar e essa Casa aprovar um bom plano de cargos e salário para o funcionalismo, para dar condição dessas pessoas viverem bem, terem qualidade de vida e prestarem um bom serviço. Aparteando o Ver. Noel elogiou o plano mas esclareceu que o Plano Plurianual era apenas um plano, e precisava ser executado. Continuou dizendo que todos esperam que realmente aconteça o que está previsto no Plano, e que todos irão acompanhar sua execução. Aparteando o Ver. Jailson, disse que era preciso que o Prefeito ouvisse aos Vereadores, relatou diversas experiências vividas por ele, que renderam ótimos frutos a esta Cidade, citou como exemplo o Colégio Senador Teotônio Vilela. E disse ainda que gostaria de sentir o mesmo orgulho pelas realizações do atual Prefeito. O Ver. Vicente, agradeceu a manifestação dos Ver. Noel, Genildo e Jailson, e todos que estão participando desse movimento democrático na Cidade, pois será de grande valia ao Prefeito, fazendo com que ele reaja positivamente às reivindicações feitas. O Ver. Jailson, disse que não iria calar diante das decepções que este Governo estava gerando. Afirmou que não espera que o Governo faça coisas faraônicas, mas que realizasse os serviços básicos. Relatou que respondeu a uma entrevista a imprensa, que seria veiculada posteriormente. Afirmou que estaria pronto a elogiar o Prefeito no futuro, mas que naquele dia, ele não estaria correspondendo às necessidades da população itaguaiense. Concluiu dizendo que quem não ouve o sussurro dos ventos mudancistas, pode sofrer com os estragos que esse vento faz. O Ver. Vicente, afirmou que o que está errado deve ser apurado. Lembrou que o Hospital São Francisco Xavier

sofreu reformas durante oito anos, no Governo Passado. Assegurou que a Secretária Ivana viria a esta Casa, e que seria ouvida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Encerrou dizendo que era adepto da paz, que acredita que os Vereadores devem dar suporte, monitorar, convidar para esclarecimentos, ter paciência e aguardar os resultados, pois tudo necessita de tempo para acontecer. Aparteando, o Ver. Kifer, lembrou que o Sr. Severino Salustiano de Faria, que lutou pela municipalização do Hospital São Francisco Xavier, e foi covardemente assassinado porque era interventor nomeado pelo Prefeito Sagário para que hoje existisse aquele Hospital. Agradeceu aos Vereadores Jailson, Noel e Genildo pelo entendimento que chegaram em relação ao Plano Plurianual. O Ver. Vicente encerrou agradecendo a todos. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.174/2013 de 03/10/2013:** O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O § 2º do Artigo 3º da Lei 3.142/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: o Plano Previdenciário será composto pelos servidores públicos Municipais que ingressaram no serviço público a partir de 1º de dezembro de 2004 e que tiverem o benefício concedido a partir de 31 de dezembro de 2012. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 03/10/2013. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima o dia 8 de outubro em horário Regimental. Nós, Domingos e Joselaine a redigimos.